



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.143/98

ALTERA O ART. 237 DA LEI N° 648/90 DE 17/12/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º- O Art. 237 da Lei nº 648/90 de 17/12/90, que "Institui o Código Tributário do Município de São Gabriel da Palha e da Outras Providências", passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 237 – Os tributos não recolhidos no prazo determinado, serão acrescidos de multas, no percentual de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor atualizado."
- Art. 2º- O Poder Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei.
- Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as contidas no Art. 237 da Lei nº 648/90 de 17/12/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de Outubro de 1998.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ALTAIR FERREIRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração